

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de GLORINHA/RS, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990, de 31 de março de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.
- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 27/2025 e Equipe de apoio nº 61/2025 a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### 2. DO OBJETO

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo -Anexo I, deste Edital.

#### 3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 01/10/2025 às 9h ao dia 15/10/2025 às 8h29min.
- **3.2.** LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: até o 10/10/2025 às 23h59min.
- 3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/10/2025 às 8h30min.
- **3.4.** INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia **15/10/2025** às **9h.**
- **3.5.** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

#### 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Estar credenciado perante o **Portal de Compras Públicas**: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **5.2.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **5.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- **b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei</u> nº 6.404, de <u>15 de dezembro de 1976</u>, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **5.4.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 5.3. supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **5.5.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.6. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) ou Declaração assinada profissional contábil ou representante legal, enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (Modelo Anexo II).

## 6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- **6.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">http://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.
- **6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.
- **6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### 7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- **7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

anteriormente tenha encaminhado a documentação e proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

- **7.3.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **7.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **7.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **7.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.7.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá DECLARAR:
- a) Manifestar o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade com as exigências previstas no Edital.
- **b)** Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- **7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.
- **7.9.** Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).
- **7.10.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**7.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **8.1.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- **8.1.1.** Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.2.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **8.3.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.
- **8.3.1.** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail do proponente e telefone de contato do licitante, preferencialmente com acesso à aplicativo de mensagens, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

- **8.4.** Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.5.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei</u> nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

# 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas</u>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.2.1.** Os licitantes deverão apresentar a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **9.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **9.4.** Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.
- **9.9.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

#### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1**. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- **10.2**. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Memorial Descritivo Anexo I.
- **10.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- **10.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

## 11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- **11.1.** Será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.2.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- 11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos de real).
- **11.4.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- **11.5.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **11.6.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- **11.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **11.8.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **11.9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.11.** No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **11.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez)** minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2** (**dois**) **minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **11.14.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **11.15.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.
- **11.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **11.17.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeguível.
- **11.18.** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- **11.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2(duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.
- **12.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **12.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **12.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de **24h** (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **12.4.1**. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **12.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## 13. DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- **a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **b)** Cadastro de Fornecedores do órgão, se for o caso;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;
- **d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- **13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário.
- **13.2.1.** Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação.
- **13.2.2.** Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.
- **13.2.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **13.3.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **13.4.** PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, **VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
- 13.4.1. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, através de chave de acesso e senha, quando convocado pelo pregoeiro, no prazo de 4 horas, (podendo ser prorrogado a pedido no chat pelo mesmo prazo) a seguinte documentação abaixo relacionada:

#### 13.5. DECLARAÇÕES:

- **a)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;
- **b)** Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.
- d) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021. (Anexo VI).

- e) Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo IV.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo IX. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.
- **13.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.3. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante,** comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**Modelo Anexo II**).
- **13.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **13.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- **13.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.
- **13.10.** A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **13.11.** Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens 13.14 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Glorinha, cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 87, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **13.12** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **13.13.** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
- **a)** Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- **b)** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz;
- **d)** O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- **13.14.** Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

## I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão técnica-profissional através de, no mínimo, 01 (um) atestado, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto similar com o ora licitado.
- **b)** Comprovação de aptidão técnica-operacional através de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução de serviço similar ao objeto deste edital, devidamente registrado no CREA/CAU.
- c) Observação: a prova de aptidão técnica da empresa e do responsável técnico, pode se dar em um único documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### IV - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- **e)** Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- **f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link

## https://glorinha.govbr.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.a r.jvlle.hatendimento

ou pelo site <a href="https://www.glorinha.rs.gov.br">https://www.glorinha.rs.gov.br</a>. (art.193 e 205 da Lei 5.172/66- Código Nacional Tributário), dúvidas entrar em contato com município de Glorinha/RS;

- g) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- **h)** Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

#### 14. DAS PROPOSTAS

- **14.1** Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.2. Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO e encaminhar, devidamente assinada, juntamente com a declaração de integralidade de custos (Ver modelo disponível no anexo VIII), no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br , conforme edital e modelo de proposta de preços Anexo VII. (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Após análise da proposta de preços readequada, será solicitado via diligência o envio de toda documentação exigida nos itens 13.5 e 13.14 do edital. O prazo para envio será de 4 horas de dias úteis, caso seja necessário, poderá ser prorrogado por mais 4 horas o prazo para envio, desde que solicitado via chat pelo fornecedor.

- **14.3.** Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais e serviços.
- **14.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **14.5.** Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas)** casas decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.
- **14.6.** Deverá ser anexada à proposta Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo IX. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada, conforme disposto no §1º, art.63 da Lei 14.133/2021.
- **14.7.** Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 14.8. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- **14.9.** A proposta deverá indicar a **MARCA e MODELO** (se houver), do item ofertado. No caso de prestação de serviço, poderá informar "Serviço".
- **14.10. O licitante vencedor** deverá anexar a proposta assinada através do <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> Portal de Compras Públicas.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega da Nota Fiscal ou subsequente a prestação do serviço, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e, atestada pelo Secretário da Pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- **15.2.** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **15.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **15.4.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **15.5.** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

#### **16. DO CONTRATO**

- **16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

#### 17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **17.2.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- **17.3.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **17.4.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **17.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

- **17.6.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).
- **17.7.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- **17.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- **17.9.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.
- **17.10.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- **17.11.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **18.DAS OBRIGAÇÕES**

- **18.1. O Contratante tem a obrigação** de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.
- **18.1.2.** Aplicar a contratada as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.
- **18.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- **18.1.4.** Documentar as ocorrências havidas.
- **18.1.5.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.
- **18.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- **18.1.7.** Exercer a fiscalização dos serviços entregues (TERMO DE REFERENCIA), na forma prevista na Lei nº 14133/2021.
- **18.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- **18.1.9.** Fiscalizar o serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- **18.1.10.** Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.
- **18.1.11.**Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **18.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **18.1.13.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **18.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **18.1.15.** Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

## 18.2. São obrigações da Contratada:

- **18.2.1.** Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender às especificações do contrato.
- **18.2.2.** Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada.
- **18.2.3.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- **18.2.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.
- **18.2.5.** Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- **18.2.6.** Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.

#### 19. DAS PENALIDADES

- **19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **III** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII** Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de</u> agosto de 2013.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **III** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I</u> do <u>caput do Item 23</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 23,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e) A sanção prevista no inciso IV do caput será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 23, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- **g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
- **h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **19.3.** Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do **caput** do item 23.2</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **19.4.** A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do **caput** do item 23.2 do edital</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **c)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u> 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **III** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **19.5.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **19.6** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **19.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **19.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- **19.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- **19.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **a)** A sanção pelas infrações previstas nos <u>incisos VIII</u> e <u>XII</u> do <u>caput</u>, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **19.10.** As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## **20. DA RESCISÃO**

- **20.1.** O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21 no art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III Fiscalizar sua execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **V** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) Risco à prestação de serviços essenciais;
- **b)** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- **20.2.** Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.
- **20.3.** As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

#### 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1.** As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **21.2.** A resposta a impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sistema eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **21.3.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.
- **21.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **21.5.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 25.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação da ata de julgamento;
- **b)** A apreciação dar-se-á em fase única.
- **21.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar o ato ou decisão no prazo **de 3(três) dias uteis**, encaminhara o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual devera proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, contado do recebimento dos autos.
- **21.7.** O acolhimento do recurso implicara invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **21.8.** O prazo para apresentação de **contrarrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou divulgação da interposição de recurso.
- **21.9.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro CEP: 94380-000 Glorinha/RS.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- **b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação deterceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **22.2.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.
- **22.3.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **22.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **22.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- **22.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **22.8.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **22.9.** A Prefeitura Municipal de Glorinha adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.
- **22.10.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de Glorinha todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
- **22.11.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **22.12.** Fica vedada a participação de pessoas físicas.
- **22.13.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **22.14.** Fazem parte deste edital, como anexos:

Memorial Descritivo - Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação e idoneidade) – Anexo III;

Modelo de Declaração para indicação de endereço eletrônico -Anexo IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Modelo de Declaração de Reserva de Cargos -Anexo V Modelo de Declaração Inexistência de vínculo com Órgão Público -Anexo VI Modelo de Proposta de Preços – Anexo VII; Minuta de Declaração de Integralidade de Custos-Anexo VIII Minuta do Contrato - Anexo IX.

Glorinha, 30 de setembro de 2025.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho** Prefeito Municipal

PEDRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

#### **ANEXO I**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

Melhorias na Cobertura da Escola Municipal São Pedro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**OBRA:** Execução de reforma na cobertura da Escola São Pedro, incluindo substituição de todo telhamento da área com 254,00m² por telhas metálicas bem como substituição de calha e instalação de capa de aço galvanizado e tubo de queda para melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais da edificação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

**ENDEREÇO:** Estrada do Rincão nº, localidade do Rincão do São João – Glorinha/RS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias a contar da ordem de início dos serviços.



Foto 1: Localização da Escola São Pedro.

#### **GENERALIDADES:**

O presente memorial descritivo tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais utilizados na obra, assim como a sistemática construtiva utilizada.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste memorial e nos respectivos projetos.

Para um completo conhecimento dos serviços a serem executados, será necessário que o participante **faça uma visita in loco**, para verificar as possíveis dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra. Toda e qualquer duvida em relação aos serviços necessários para a execução da reforma do telhado e de melhorias na estrutura de cobertura e no sistema de drenagem das águas pluviais deverão ser sanadas antes da contratação dos serviços.

A composição do sistema de drenagem de águas pluviais e da cobertura do telhado é fundamental para garantir o correto escoamento da água da chuva, evitando infiltrações, alagamentos e danos à estrutura da edificação.

Todos os serviços deverão ser executados com completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## 1. ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL SÃO PEDRO.

## 1.1. SUSTITUIÇÃO DE TELHAS E REPARO NA ESTRUTURA DO TELHADO.

Primeiramente deverá ser verificado se a estrutura de madeira (ripas, caibros e vigas) apresenta sinais de deterioração, como apodrecimento, cupins ou empenamentos. Também deverá ser observados os pontos de fixação das telhas para identificar folgas ou ferrugem. Deverão ser removidas as telhas danificadas com cuidado, começando pela parte mais alta do telhado.

Deverão ser soltos os parafusos e retiradas as telhas com apoio de uma tábua larga para distribuir o peso do corpo, evitando pisar diretamente nas telhas, que podem quebrar facilmente. Deverão ser descartadas as telhas antigas conforme as normas ambientais, principalmente se contiverem amianto, o que exige descarte específico. Em seguida, deverão ser substituídas todas as partes da estrutura de madeira por novos materiais. Deverão, também, ser trocadas todas as ripas e/ou caibros e aplicado produtos anticupim ou impermeabilizantes para garantir maior durabilidade.

Com a estrutura pronta, deverá ser iniciada a instalação das **novas telhas metálicas tipo aluzinco em todo telhado** com área de 254,00m² indicada na imagem 1. Na área de cobertura correspondente à Sala 01, com 37 m², serão utilizadas telhas metálicas com núcleo de EPS, visando aprimorar o isolamento térmico e acústico da região que não possui laje de cobertura. A instalação deverá começar de baixo para cima, sobrepondo cerca de 15 a 20 cm nas laterais e entre 20 e 30 cm entre as fileiras, conforme orientação do fabricante. Deverão ser utilizados parafusos apropriados com arruelas de vedação para garantir a fixação correta, sem apertar demais para não trincar a telha. Deverão ser mantidos os furos nas cristas das telhas (parte mais alta da onda) para evitar infiltrações.

Depois da instalação, deverá ser verificada a estrutura geral para garantir que todas as telhas estejam firmes e bem encaixadas. Se necessário, utilizar fita veda-telha ou silicone nas emendas ou áreas suscetíveis a vazamentos.

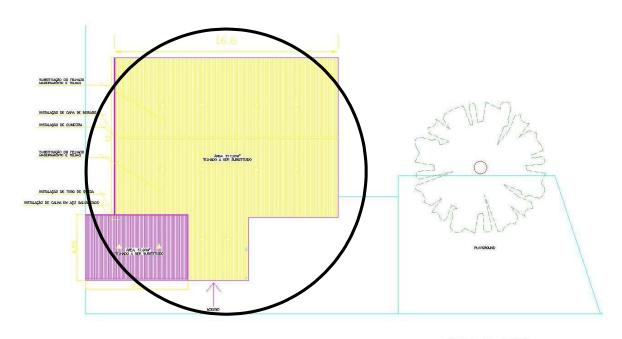


Imagem 1. Croqui da planta de cobertura.

ESTRADA DO RINCÃO

# HARA

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

#### 1.2. SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL (CALHA, TUBO DE QUEDA E CAPA DE BEIRAL).

Antes do início da execução, será realizada uma vistoria técnica inicial para avaliar eventual necessidade de implantação de condutores verticais adicionais, caso seja identificada insuficiência na capacidade de escoamento existente.

Será feita a remoção cuidadosa da calha existente, que possui aproximadamente 6,70 metros de comprimento, preservando a estrutura de fixação. Se forem identificados sinais de corrosão, deformações ou desgaste em quaisquer componentes, estes serão substituídos ou reforçados para garantir a segurança e eficiência do novo sistema.

A nova calha, confeccionada em aço galvanizado e com comprimento de 6,70m, que deverá ser confirmado no local, será instalada obedecendo à inclinação recomendada entre 0,5% e 1%, assegurando o correto escoamento das águas pluviais. A fim de suportar a vazão aproximada de 3,08l/s o tamanho (seção) da calha dependerá do formato (meia-cana, retangular, trapezoidal, etc.), e da inclinação da instalação. Os suportes de fixação serão posicionados em intervalos adequados, conforme normas técnicas, para suportar o peso da calha mesmo em situações de acúmulo de água. Além disso, a nova calha terá largura e altura superiores às da calha anterior.

Na extremidade inferior da calha, será instalado o bocal de ligação com o tubo de queda pluvial de aproximadamente 3,00m de comprimento. A abertura circular para encaixe do bocal será feita no fundo da calha, com diâmetro compatível, utilizando ferramentas apropriadas. A borda da abertura será limpa para garantir um bom assentamento. O bocal será fixado com silicone neutro ou parafusos, conforme o modelo, e o tubo de queda vertical em PVC rígido, com diâmetro nominal de 150 mm, será conectado ao bocal de forma alinhada, sendo fixado à fachada com suportes adequados e respeitando os espaçamentos recomendados pelas normas.

Para evitar obstruções causadas por folhas, galhos e resíduos, será instalada uma tela metálica sobre as calhas, fixada de maneira firme e uniforme para permitir o escoamento da água, prevenindo entupimentos nas calhas e tubos. As juntas e conexões entre calhas, bocais, tubos e a tela de proteção serão vedadas com materiais compatíveis para garantir estanqueidade e prevenir vazamentos.

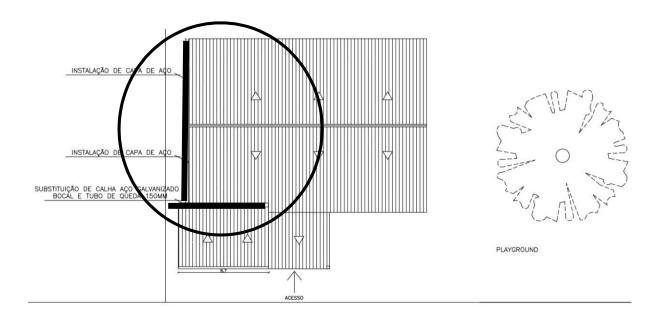
Depois da calha instalada e do Telhamento concluído, deverá ser instalada capa de beiral em chapa de aço galvanizado #26 a #22 em toda extensão lateral (nas duas águas) do telhado aproximadamente 12,00m (em plano), a fim de impedir que a água da chuva entre por frestas entre a telha e o beiral. A instalação da capa de beiral evita entrada de vento forte sob a telha, que pode levantá-la, evita que a madeira do beiral ou a alvenaria fique exposta à umidade. A chapa deverá ser instalada de forma a cobrir a extremidade da telha e parte da face externa do beiral. Deverá ser fixada com parafusos autoperfurantes ou rebites, instalada sobre a telha (na extremidade) e dobrada até a parede ou beiral e vedada com silicone ou fita butílica para maior estanqueidade.

Todos os serviços serão executados utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme as Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, que tratam das condições de segurança para trabalho em altura e em ambientes de construção civil.

Ao final da intervenção, será realizada a limpeza completa da área de trabalho e o descarte adequado dos resíduos gerados, conforme as exigências da legislação ambiental

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

vigente. Todo o serviço será conduzido com responsabilidade técnica, observando as normas de segurança do trabalho, garantindo qualidade, segurança e funcionalidade da cobertura.



ESTRADA DO RINCÃO

Imagem 2. Fachada noroeste onde ocorrerão as intervenções em funilaria – Capa de beiral.



Imagem 3. Fachada noroeste onde ocorrerão as intervenções em funilaria - Capa de beiral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



Imagem 4. Foto do encontro das águas dos telhados e localização da calha a ser substituída por de uma de maior vazão.



Imagem 5. Foto da calha existente – local onde verá ser instalada nova calha, de maior dimensão que a atual.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA





Imagem 6. Fotos do local onde deverá ser instalada capa de beiral em aço galvanizado (em toda extensão lateral oeste do beiral de concreto).

#### 1.3 FORRO DE PVC - SALA 01.

Deverá ser retirado cuidadosamente o forro existente e verificada as condições da estrutura de madeira de suporte. Se houver madeiras degradadas, essas deverão ser reparadas. Após a devida inspeção e reparação da cama de forro existente, deverá ser instalado o novo forro interno em lambris de PVC de 100mm na cor branca, do tipo macho e femêa, devidamente pregada de forma a garantir a pela fixação do forro fixando a primeira placa de PVC na parte mais distante da entrada ou onde o acabamento final ficará. Isso garantirá que o forro fique alinhado e esteticamente agradável. Deverão ser instalados roda forro de PVC como acabamento do forro de modo a esconder as junções entre o forro e as paredes.

Finalizados os serviços de telhado e da substituição do forro de PVC da sala 01, a obra deverá ser limpa e entregue.

Glorinha, 11 de agosto de 2025.

Kelly Tirelli Orita Arquiteta e Urbanista Setor de Projetos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

## **ANEXO II** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º,
por intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de
Identidade RG n.º e do CPF n.º
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de
14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão
previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e
favorecido instituído pela referida Lei Complementar.
LOCAL E DATA,

Assinatura do Profissional Contábil ou Representante Legal

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/CA6F-497B-ECF3-5304 e informe o código CA6F-497B-ECF3-5304



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO**

	A empresa,
	través de seu representante legal, Sr.(a)
_	, CPF, (cargo na empresa:
D	viretor ou Sócio-Gerente),, para fins de direito, na
•	ualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA
ĮΥ	IUNICIPAL DE GLORINHA, <b>DECLARA</b> :
a)	não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em
_	trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas
	menores de dezesseis anos;
	( ) Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;
b)	que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no
	referido Edital; e
c)	que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em
<b>-</b>	qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por
	improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos
	últimos anos.
	Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
	Clavinha
	Glorinha, de de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (Se PROCURADOR, <u>anexar cópia da PROCURAÇÃO</u> autenticada ou com o original)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/CA6F-497B-ECF3-5304 e informe o código CA6F-497B-ECF3-5304 Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

#### **ANEXO IV**

## MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa
através de seu representante legal, Sr.(a)
(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), CPF
, RG N <sup>o</sup> , residente
domiciliado na Rua,, nº,
Bairro:, na cidade de para fins de
direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, <b>DECLARA</b> :
-que indica o seguinte endereço eletrônico
para recebimento de eventuais contatos
necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de
penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o
acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a
confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração
do endereço indicado.
~
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
Glorinha, de de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (Se PROCURADOR, <u>anexar cópia da PROCURAÇÃO</u> autenticada ou com o original)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/CA6F-497B-ECF3-5304 e informe o código CA6F-497B-ECF3-5304 Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

# ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NOART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

#### **MODELO 1**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o
nº , estabelecida na Rua , nº , Bairro ,
na cidade de
Sr, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e
sob o nº, carteira de identidade nº, residente e
domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de
Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de
direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO nº/2023, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no
Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
MODELO 2
A empresa, inscrita no CNPJ sob o no, estabelecida na Rua, no, Bairro,
nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro,
na cidade de, através do seu Representante legal
Sr, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e
sob o n <sup>o</sup> , carteira de identidade n <sup>o</sup> , residente e
domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de
Bairro, na cidade de,, DECLARA para os fins de
direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO nº /2023, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até
a presente data.
·
Por ser a expressão da verdade, firma a presente.
Glorinha, de de de

Assinatura e identificação do representante legal da empresa (Se PROCURADOR, <u>anexar cópia da PROCURAÇÃO</u> autenticada ou com o original)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

#### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

, portador do RG nº , CPF no, Eu, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa , inscrita no CNPJ nº, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Glorinha/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

poderão Art. 14. Não disputar licitação ou participar da execução de contrato, indiretamente:

"IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

#### DECLARANTE **EMPRESA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

# **ANEXO VII** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Glorinha

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2025

n					Unitário	Total
[te	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	Valor	Valor
Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.						
	s bancários:					
Ende	Endereço/ telefone/ e-mail					
CNPJ	do Proponente:	·	•	_/		
Razã Propo	o onente:		Soc	ial		do
Assu	nto: Proposta Coi	mercial				

Ite m	Especificação	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
					R\$	R\$
охх						

Valor TOTAL da Proposta: R\$ \_

Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias, conforme edital.

Prazo para elaboração dos serviços: 10 dias úteis do recebimento da Ordem de Compras/Nota de Empenho ou conforme data agendada pela contratante, sem nenhum ônus adicional à contratante.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

# Data e Assinatura do proponente

(Se PROCURADOR, **anexar cópia da PROCURAÇÃO** autenticada ou com o original)



Α

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

# ANEXO VIII MODELO

# DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS

PREGÃO N º
A empresa inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
, de, de, de, de
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

FINALIDADE: REGISTRO DE PRECOS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1276/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

#### **ANEXO IV**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRA	O DE	PREST	AÇÃO [	DE SERV	iços
CELEBRA			•		
EMPRES#	٠٠٠٠٠	•••••			

Pelo presente instrumento particular, o <b>MUNICÍPIO DE GLORINHA</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 0XX.8XX.8XX-XX, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa, pessoa com sede e domicílio, Bairro, Cidade, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada neste ato pelo, Sr(a), nacionalidade, estado civil, CPF/MF sob o nº, domiciliado e residente na, Bairro, Cidade, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 1276/2025, esta
- mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA DA COBERTURA DA EMEF SÕ PEDRO para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, deste Edital.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# 2.OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- **2.1.** O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.
- 2.2. São obrigações da Contratada:
- a) Executar o objeto nos termos do item 2 do presente edital;
- **b)** Executar o objeto com as mesmas características indicadas na proposta;
- c) Atender as determinações da fiscalização na hipótese do item 21, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos;
- **d)** Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **2.3** A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.
- **3.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -** conforme o Memorial Descritivo
- **3.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, através do Fiscal do Município;
- **3.2.** Atestar a entrega do objeto por meio do fiscal designado;
- **3.3.** Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- **3.4.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- **3.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **3.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **3.7.** Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- **3.8.** Aplicar a contratada as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.
- **3.9.** Documentar as ocorrências havidas.
- **3.10.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.
- **3.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **3.12.** Exercer a fiscalização dos serviços entregues (TERMO DE REFERENCIA), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- **3.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

# 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços de acordo com a Ordem de Compra;
- **4.2.** Apresentar uma nota fiscal para cada ordem de compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do Contratante, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 horas;
- **4.3.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente Memorial Descritivo, que sobrevenha em prejuízo da contratante ou a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante;
- **4.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- **4.5.** Fornecer mão de obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para os servidores indicados pelas secretarias municipais durante a instalação dos equipamentos e durante a execução dos contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas;
- **4.6.** Em qualquer caso, a contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à contratante;
- **4.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato;
- **4.8.** Obedecer ao prazo e às condições estipulados neste instrumento;
- **4.9.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.
- **4.10.** Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens à Prefeitura, pontos externos de atendimento no perímetro urbano e no interior do município, serão por conta da Contratada.
- **4.11.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- **4.12.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Gestão Contratual, fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto contratado.
- **4.13.** Manter-se, durante todo o período de vigência e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

- **4.14.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº. 8.666/93;
- **4.15.** Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço e no local especificado na mesma.
- **4.16.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.
- **4.18.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14133/21, são obrigações da CONTRATADA:
- **4.18.1.** Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO.
- **4.18.2.** Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- **4.18.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- **4.18.4.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- **4.19.** A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **4.20.** A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.
- **4.21.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- **4.22.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- **4.23.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.24.** Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **4.25.** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços.
- **4.26.** Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.
- **4.27.** Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- **4.28.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- **4.29.** Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.
- **4.30.** Ressarcir a CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste Memorial Descritivo e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas.
- **4.31.** Encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- **4.32.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- **4.33.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.
- **4.34.** Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado.
- **4.35.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.
- **4.36.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- **4.37.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **4.38.** Prover transporte de pessoal em veículo apropriado e devidamente licenciado incluindo a sua inteira expensas os combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro, impostos e tributos e outros.
- **4.39.** Prover alimentação diária aos funcionários, durante a prestação dos serviços.
- **4.40.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

- **4.41.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **4.42.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **4.43.** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **4.44.** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- **4.45.** Arcar com todas as despesas, taxas, suprimentos, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **4.46.** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- **4.47.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da entrega do objeto decorrente desta licitação.
- **4.48.** A Contratada deverá prestar o serviço objeto deste Memorial Descritivo em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando, perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;

# **5.DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- **5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx).
- **5.2.** O pagamento do valor homologado será efetuado em valor líquido, contra empenho, **MENSALMENTE**, após a prestação dos serviços por parte da Contratada, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste contrato/edital, sendo que a documentação de regularidade social e trabalhista deverá conter:
- -SEFIP completa, demonst rando os colaboradores que prestaram serviço no Município de Glor inha, do mês imediatamente anter ior ao da prestação dos serviços;
- -Recibos de pagamentos de salár ios e benef ícios de VT e VA, assinados pelos colaboradores que prestaram serviços no Município de Glor inha; caso estes pagamentos tenham sido repassados at ravés de t ransferências bancar ias, favor enviar o comprovante, recibos da competência imediatamente anter ior ao da prestação dos serviços;
- -DCTFweb do mês imediatamente anter ior ao da prestação dos serviços;
- -Guia de pagamento de INSS, conforme valores apurados na DCTFweb;
- -Guia de pagamento do FGTS do mês imediatamente anter ior ao da prestação dos serviços;
- **5.2.1.** O Pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia útil** após a entrega da Nota Fiscal, atestada pelo Secretário da pasta,



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- **5.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.
- **5.4.** Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória.
- **5.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.
- **5.7**. A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mãode-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.
- **5.8.** Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.
- **5.9.** A CONTRATADA deverá designar o preposto, com autoridade para decidir sobre qualquer aspecto do mesmo e relacionar-se com o CONTRATANTE.
- **5.10.** A CONTRATADA deverá prestar a qualquer tempo as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, além



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

de submeter previamente a aprovação dos modelos de relatórios a serem utilizados para apresentação dos resultados.

**5.11.** Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 6. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- **6.1.** A contratada deverá realizar o inicio do serviço até 30 dias após o recebimento da ordem de inicio dos servicos.
- valores registrados, em casa de prorrogação, reajustados de acordo com a variação do IPCA, após o período de 12 (doze) meses.

#### 7.DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.
- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- 7.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.
- 7.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta nota fiscal, juntamente encaminhará а com um atestado, SMF/Contabilidade.
- 7.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **7.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela

qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **7.6.** Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).
- **7.7.** Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- **7.8.** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- **7.9.** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.
- **7.10.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- **7.11.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

#### **8.DAS PENALIDADES**

- **8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **V** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XI** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII** praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- **8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

PEDRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **III** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **IV** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- a) Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **b)** A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I</u> do <u>caput do Item 9</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.
- **d)** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.</u>
- e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9</u>, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **f)** A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- **g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **h)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.3.** Na aplicação da sanção prevista no <u>inciso II do **caput** do item 9.2</u>, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.4.** A aplicação das sanções previstas nos <u>incisos III e IV do **caput** do item 9.2 do edital</u> requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **a)** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- **b)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **d)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- **I** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;
- II suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na <u>Lei nº</u>
   12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **III** suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **8.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **8.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **8.7.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **8.7.1**. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as conseguências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- **8.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- **8.8.1**. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- **8.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa;
- III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- previstas nos <u>inc</u>isos sanção pelas infrações VIII e XII como condição de reabilitação do **caput**, exigirá, do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeicoamento de programa integridade pelo responsável.
- **8.10.** As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### DA RESCISÃO 9.

- **9.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.400 - CENTRO - CEP: 94380-000 - FONE/FAX: 0XX(51)3487-1020 E-mail: pregao@glorinha.rs.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

- **9.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10. DO FORO**

**10.1.** O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 14133/21, com suas alterações posteriores no que couber.
- **11.2.** Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura. E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxx de 2025.

# **CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:		
	 Fmpresa	

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA6F-497B-ECF3-5304

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 30/09/2025 11:54:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/CA6F-497B-ECF3-5304